



PNE (2014-2024): RUMO A UM SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO?

Genivaldo Cruz Santos¹, Avelar Luiz Bastos Mutim²

¹Professor Assistente lotado no Colegiado de Licenciatura em Ciências Biológicas do Departamento de Ciências Exatas e da Terra - *Campus* II da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mestre em Ciência de Alimentos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: professorgenivaldo@gmail.com, gcruz@uneb.br. ²Professor Pleno lotado no Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade - *Campus* I da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E-mail: coordgeralppgeduc@uneb.br

Resumo

O artigo tem como objetivo discutir sobre o Plano Nacional de Educação 2014-2024, na perspectiva de uma política educacional com a finalidade da criação de um Sistema Nacional de Educação pactuado com todos os entes federados, para tanto nos valem de uma reflexão inicial sobre o que seria um sistema, tomando como exemplos o SISNAMA e o SUS. Para melhor entendimento do tema estudado analisamos o percurso histórico da criação, discussão e implantação dos Planos Nacionais de Educação desde a década de 30 do século passado até os dois últimos. Utilizamos como metodologia as pesquisas bibliográfica e documental. Iniciamos com a retrospectiva histórica dos planos nacionais de educação, na sequência abordamos o Plano Nacional da Educação – PNE (2001-2011), em seguida o atual PNE, enfatizando os aspectos quanto ao direcionamento para a criação de um Sistema Nacional de Educação na forma da Lei nº 13.005/2014. Finalizamos identificando no PNE (2014-2024) os possíveis avanços, os limites e algumas perspectivas quanto à criação do Sistema Nacional de Educação. **Palavras-chave:** Plano Nacional de Educação. Sistema Nacional de Educação. Entes Federados

Abstract

The article aims to discuss about the National Education Plan 2014-2024, from the perspective of an educational policy with the purpose of creating a National Education System agreed with all federated entities, so we use an initial reflection on the that would be a system, taking as examples SISNAMA and SUS. For a better understanding of the subject studied we analyze the historical course of the creation, discussion and implementation of the National Education Plans from the decade of 30 of the last century until the last two. We use the bibliographic and documentary research as methodology. We began with the historical retrospective of the national education plans, followed by the National Education Plan - PNE (2001-2011), followed by the current PNE, emphasizing the aspects regarding the direction for the creation of a National Education System in the form of of Law nº 13.005 / 2014. We conclude by identifying in the PNE (2014-2024) the possible advances, the limits and some perspectives regarding the creation of the National Education System. **Keywords:** National Education Plan. National System of Education. Loved Federated.

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) foi criado pela Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pelo Decreto nº 99.274/1990, é a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no país. Já o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 8.080/90. Essa lei define o SUS como:

Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da



Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (BRASIL, 1988).

O artigo 200 da CF/88 traz as principais funções do Sistema Único de Saúde. Esses dois sistemas criados no século passado têm seus problemas, contradições, suas limitações estão longe de atingir a eficiência, eficácia e a efetividade, premissas do serviço público, mas possuem suas diretrizes, princípios, normas, regulamentos, resoluções, ou seja, são dois sistemas sujeitos à crítica e ao aperfeiçoamento ao longo do tempo. Já no caso da educação brasileira, ainda estamos ensaiando planos nacionais de educação, que se acumulam desde o século passado sem conseguir evoluir e convergir num Sistema Nacional de Educação.

A ideia do plano no âmbito educacional remonta à década de 1930. “Provavelmente a sua primeira manifestação explícita nos é dada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova lançado em 1932” (SAVIANI, 1998, p.75).

Segundo Saviani (2014, p.75), “a Constituição de 1934, estabeleceu na alínea a, do artigo 150, como competência da União fixar o Plano Nacional da Educação”.

Conforme o autor citado, os conselheiros do Conselho Nacional de Educação elaboraram no início do ano de 1937, o “Plano de Educação Nacional” que se denominava como Código da Educação Nacional e continha 504 artigos. O documento foi encaminhado à Câmara dos Deputados, mas não chegou ser aprovado e com o advento do Estado Novo em novembro de 1937, acabou sendo esquecido.

Durante o Estado Novo, o ministro da Educação Gustavo Capanema optou por reformas parciais traduzidas nas Leis Orgânicas de Ensino de 1942 em lugar de uma Lei Geral do Ensino, ou seja, do estabelecimento de um Plano de Educação Nacional como pretendia os Pioneiros da Educação Nova (SABIA; ALANIZ, 2015).

De acordo com Saviani (2014) a ideia do Plano só foi retomada no texto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 1961.

Conforme Saviani (2014), Anísio Teixeira foi o relator do Plano Nacional de Educação. Entretanto, pelo que pudemos apreender este plano acabou não se constituindo como um Plano Nacional de Educação de fato, mas apenas como instrumento de organização e aplicação dos recursos de cada fundo criado (SABIA; ALANIZ, 2015).

Com o regime militar no poder a partir do ano de 1964, o protagonismo no âmbito do planejamento educacional se transfere dos educadores para os tecnocratas.



Esse processo é identificado em termos educacionais pela subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento, subordinação essa evidenciada na reforma do ensino expressa na Lei nº 5.692/71 (SABIA; ALANIZ, 2015).

Segundo Sabia e Alaniz (2015) a partir do ano de 1985, com eleição de Tancredo Neves para a Presidência da República, iniciou-se o período denominado de “Nova República”. Nesse período tivemos a primeira iniciativa de elaboração de um Plano Nacional de Educação em 1993. De acordo com Saviani (2014), este plano foi denominado de “Plano Decenal de Educação para Todos e o mesmo tomou como referência a Declaração Mundial de Educação para Todos”, realizada em Jontien, na Tailândia em 1990.

Para Saviani (1998), a elaboração do referido plano foi coordenado pelo MEC e se distinguiu dos planos anteriores por não se referir a educação como um todo, mas apenas à educação fundamental, e também porque buscou não se reduzir as normas de distribuição de recursos.

Neste percurso histórico dos planos nacionais de educação, identificamos à dificuldade de pensar a educação como um todo articulado, de não pensar no plano como distribuição de recursos e/ou obtenção dos mesmos via financiamento de organismos internacionais, além do baixo índice de implementação dos mesmos (SABIA; ALANIZ, 2015).

Nas próximas linhas analisaremos os dois planos nacionais de educação mais recentes, o PNE (2001-2011) e o PNE (2014-2024), pois estes apresentam a ter certo ponto uma construção com a participação de grupos sociais e se propõem como instrumentos que viabilizem o esforço integrado dos entes federados no enfrentamento dos problemas históricos da nossa educação, bem como sinalizam uma proposta de política educacional de Estado para o Brasil com uma possível criação de um Sistema Nacional de Educação.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2001-2011)

Entende-se o PNE como “o aperfeiçoamento científico e democrático da política”. *Modus operandi* como “o poder público responde às demandas educacionais da sociedade, por meio de um diagnóstico científico e de uma escolha democrática de



metas, ações e recursos que garantam a consecução dos objetivos” (MONLEVADE, 2004, p.34).

A elaboração e apresentação de um plano para a educação responderam a exigências legais previstas na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal” (BRASIL, 1988), na Lei n. 9.131, de 24 de novembro de 1995, que no seu artigo 7º, § 1º, alínea “a” define que compete ao Conselho Nacional de Educação “subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 1995), e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 87 das disposições transitórias definiu “o prazo de um ano para encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação” (BRASIL, 1996).

O PNE (2001-2011) foi encaminhado ao Congresso em 12 de fevereiro de 1998, como proposta do MEC contendo 248 metas. Dois dias antes tinha sido encaminhada ao Congresso outra proposta, conhecida como PNE – Proposta da Sociedade Brasileira, 1997, mas a proposta do MEC é que foi aprovada em 09 de janeiro de 2001 pela Lei nº 10.172, sendo o primeiro a ser aprovado pelo Congresso Nacional para estabelecer políticas e metas para 10 (dez) anos.

Nesse sentido, Saviani (2014) indicou que, o Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001), quando se materializou, foi elaborado de modo centralizado pelo MEC, sem a colaboração dos demais entes federados e, em consonância, com as recomendações internacionais advindas dos compromissos firmados na Conferência de Educação para Todos em Jontiem, 1990, apesar do art. 9º trazer que é incumbência da União elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e Municípios.

O Plano Nacional de Educação (2001-2011) sofreu vários reveses, desde o veto do Presidente da época para o aporte de recursos que viabilizaria o plano, limitação da proposta educacional, também em termos de abrangência, descentralização das responsabilidades pela União, ausência de discussão com sociedade, influência de organismos internacionais na definição da política educacional proposta pelo plano. De acordo com Saviani (1998),

[...] indicador claro de que com o Plano o *status quo* deficitário da educação brasileira não será significativamente alterado é a meta I do item “Financiamento e Gestão que prevê a elevação, na década, através de esforço conjunto da União, dos Estados e



Municípios e de parcerias com o setor privado, do percentual do PIB aplicado em educação para atingir o mínimo de 6% (p.60). Ora trata-se de uma mudança excessivamente tímida em face das enormes carências reconhecidas no próprio Plano (SAVIANI, 1998, p.86).

Hermida (2006) apud Sabia e Alinez (2015) corrobora a análise de Saviani sobre a questão do financiamento e ainda traz outras críticas ao referido Plano que destacamos,

[...] encontra-se assegurado que a responsabilidade pela execução havia sido delegada para os Estados e Municípios; além disso, no texto também se observa o recuo da União em matéria de recursos e orçamento, pois consolida a racionalização e otimização dos recursos já existentes, acompanhado de um discreto aumento que, no prazo de dez anos, chegaria a atingir 6,5% do Produto Interno Bruto (PIB) – incluídos recursos provenientes do setor privado. Ao analisar as metas, percebe-se que há um repasse de responsabilidades da União para os Estados e Municípios. Em seu conjunto, o plano prioriza o Ensino Fundamental, através de metas concretas, sobretudo quando é ofertado para populações de baixa renda, em detrimento de outras áreas de ensino que ficam completamente desamparadas (a educação de adultos e o combate ao analfabetismo). A formação de professores considerada prioritária fica inviável ao não se explicitar de onde virão os recursos para tal fim (HERMIDA, 2006, p. 246 apud SABIA; ALINEZ, 2015).

Diante da falta de recursos para a execução do Plano, Saviani (2014) considerou o mesmo como uma carta de intenções.

Segundo Sabia e Alinez (2015) o PNE (2001-2011) se limitou a reiterar a política educacional que vinha sendo conduzida pelo MEC, ou seja, a compressão dos gastos públicos e a transferência de responsabilidades, ficando a União com atribuições de controle, avaliação, direção e, apoio técnico e financeiro de caráter subsidiário e complementar. Entretanto, neste PNE não tivemos o apoio financeiro, mas tão somente o apoio técnico. Este fato comprometeu completamente o atingimento das metas do PNE.

Portanto, resta claro que esse Plano não trouxe a discussão da criação de um Sistema Nacional de Educação, nem na versão formulada pelo MEC, tão pouco na versão formulada pela Sociedade Brasileira de 1997.

Vale ressaltar que a maioria dos planos vincula educação e desenvolvimento, visando a formar recursos humanos para o mercado de trabalho, sem conceber a educação como instrumento a serviço de todos que busque a emancipação social e política (SABIA; ALINEZ, 2015).



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)

O Plano Nacional de Educação - PNE instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 (dez) anos, contém 14 (quatorze) artigos e um anexo, que descreve as 20 (vinte) metas e todas as 256 (duzentos e cinquenta e seis) estratégias norteadoras para o cumprimento delas, por meio da definição de prazos e/ou percentuais. As metas se referem aos três níveis de ensino (fundamental, médio e superior), a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e a oferta de Educação Profissional – EP, contemplando aspectos sobre o financiamento, efetivação da gestão democrática, dentre outras. O PNE configura-se, portanto, como uma das Políticas Públicas Educacionais mais importantes, por ser talvez, o único projeto de Estado no que se refere à educação, se configurando como propulsor das políticas educacionais, passando de um Governo para outro, por meio das metas e estratégias (MAGALHÃES, et al., 2014).

Analisando as metas do PNE 2014-2024 e baseado em estudos anteriores já é possível identificar que algumas metas enunciadas dificilmente serão cumpridas. Como exemplo, citamos a exigência de formação em nível superior da meta 15, para os professores da educação básica (HYPOLITO, 2015).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9394/96), estabeleceu no artigo 62 “que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-à em nível superior” e o artigo 87, “estabelecia que até o fim da década da educação somente seria admitidos professores habilitados em nível superior ou formados em treinamento em serviço” (BRASIL, 1996). Esse prazo expiraria em 2007.

Segundo Corrêa (2007), dada a ambivalência na redação do texto legal e diante de uma série de reclamações junto ao Conselho Nacional Educação – CNE, este órgão deliberou, em 2003, que valeria como certificação mínima para o exercício da docência em educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, a formação de nível médio, na modalidade normal.

A ausência de um diagnóstico sobre o número de professores já concursados sem formação superior, mas que necessitariam cursá-lo evidencia também a ausência de uma política nacional de formação de professores no PNE (2014-2024), para viabilizar a exigência da LDB/96, pois o oferecimento de cursos superiores na modalidade de ensino à distância (EaD), ainda que considerada como uma política emergencial de



formação massiva de professores em exercício, não fica claro no atual PNE de quem seria essa responsabilidade. Para Freitas (2014),

os dados atuais da educação básica e da educação superior mostram que somente para universalizar o acesso à pré-escola e ao ensino médio, como prevê a Lei nº 12.796, de 2013, que altera a LDB, serão necessários mais de 200 mil professores. Para ampliar a taxa de atendimento na creche dos atuais 16% para 50%, meta estabelecida no PNE 2014-2024 para os próximos dez anos, serão necessários outros 210 mil trabalhadores docentes, ou seja, uma demanda de mais de 500 mil novos professores para a universalização da primeira etapa da educação básica. (FREITAS, 2014, p. 431 apud OLIVEIRA e VIEIRA, 2012).

Segundo Sabia e Alaniz (2015) uma das limitações do atual PNE, ou seja, como um ponto fraco do plano, é a ausência de diagnóstico do cenário educacional brasileiro, bem como no desvelamento dos processos avaliativos sobre o cumprimento das metas do PNE 2001-2011, além de não traduzir o conjunto das deliberações aprovadas pela Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010).

Outro gargalo presente no atual PNE refere-se à gestão democrática, que não leva em consideração a abrangência da gestão educacional e sua diferença da gestão escolar. De acordo com Vieira e Albuquerque (2006, p.35),

a gestão educacional refere-se a um amplo espectro de iniciativas desenvolvidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em termos de responsabilidades compartilhadas na oferta do ensino. Nesse sentido, possui uma dimensão macro, diferenciando-se da gestão escolar com dimensão micro por situar-se no âmbito da unidade escolar (VIEIRA; ALBUQUERQUE, 2006, p. 35).

Apesar dessas limitações apresentadas sobre o atual PNE, há de se reconhecer alguns aspectos que representa um avanço em relação ao PNE anterior. Um deles é o fato de que o atual PNE não sofreu vetos pela presidente Dilma Rousseff, o que significa uma conquista da sociedade brasileira.

Na análise de Dourado (2014),

o PNE foi um avanço, mas é preciso a participação da sociedade civil e da sociedade política para fazer valer as metas e diretrizes. Para que não se torne letra morta, é imprescindível que ganhe materialidade e seja plenamente executado (DOURADO, 2014, p.231).

Para Saviani (2014), “o atual PNE avança em relação ao anterior, incorporando reivindicações históricas dos educadores” (SAVIANI, 2014, p.231).



Outro aspecto que deve ser destacado no atual PNE como avanço é o estabelecimento de monitoramento contínuo das metas e de avaliações periódicas da execução do PNE via Fórum Nacional de Educação – FNE. Não ocorreu este monitoramento no PNE anterior, embora tivesse sido previsto (SABIA; ALANIZ, 2015). Outro fator importante a ser considerado no PNE atual foi a ampliação de recursos para a educação pública na ordem 10% do PIB até o final do decênio. Dourado (2014) considera que,

uma das questões fundantes no PNE diz respeito ao financiamento da educação cujo avanço se deve à mobilização da sociedade por um PNE para valer envolvendo muitas entidades pela ampliação dos recursos. Isso já era objeto de discussão na tramitação do plano anterior, quando a sociedade brasileira, no final dos anos 2000, já defendia 10% do PIB para a educação nacional (DOURADO, 2014, p.241-242).

O aumento do percentual do PIB é um avanço, mas o mesmo foi ofuscado pelo fato de ter entrado no computo dos recursos, aqueles que serão transferidos para instituições privadas por meio de programas como o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), o Universidade para Todos (ProUni), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Ciência sem Fronteiras e na educação infantil, por meio de creches conveniadas (SABIA; ALANIZ, 2015).

Não basta discutir um percentual do PIB para a educação, há que se debater como os recursos serão utilizados, em que políticas educacionais serão aplicados. Os recursos da educação serão aplicados para fortalecer a escola pública e o professorado ou serão canalizados para sistemas de avaliação e parcerias público-privadas? (HYPOLITO, 2015).

Diante das limitações do atual PNE abordadas aqui, percebemos o imenso desafio que representa a criação de uma instância (Sistema Nacional de Educação) que pense e articule as políticas no processo de repactuação da educação nacional a partir dos diferentes entes federados em regime de colaboração e com novas formas de pactuação, o que resultaria numa maior organicidade e sistematização na relação entre os diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Resta claro que ao longo da história da educação brasileira os Planos Nacionais de Educação formulados, não refletiram necessariamente os anseios da sociedade, dos profissionais da educação, tão pouco das diversas entidades e instituições ligadas à educação. Portanto, a formação de um Sistema Nacional de Educação pressupõe a construção de um pacto federativo e definições claras das obrigações fiscais de cada ente federado, a exemplo do que já ocorre com o SUS e o SISNAMA.

Reconhecer o atual PNE como o mais avançado de todos, não significa admitir que estamos próximos da criação de um Sistema Nacional de Educação (SNE), pois identificamos as limitações e os desafios para o cumprimento das 20 metas estabelecidas no plano. Uma dessas limitações é a formulação de um novo desenho institucional da federação brasileira, que possibilite a descentralização orçamentária e ampliação do percentual a ser aplicado pela União na Educação em todos os níveis de ensino, bem como na definição de rumos da própria política educacional brasileira.

É claro que o aumento de recursos para investir na educação pública nacional é fundamental para garantir a implementação de uma política de Estado, na definição de um sistema nacional de formação de professores e, portanto um Sistema Nacional de Educação, mas não é razoável falarmos de investimento público para a educação, sabendo que parte desses recursos serão transferidos para o setor privado da educação por meio de diversos programas de acesso, permanência, inclusão e de políticas reparativas. Pois não podemos esquecer que existe uma luta histórica dos educadores para que os recursos públicos sejam transferidos exclusivamente para o setor público e não para a iniciativa privada.

O PNE é um excelente exemplo de política brasileira de educação, que deveria estar blindado de qualquer interesse que não seja o interesse público, de nação, de país. Não poderemos aceitar que governos X ou Y possam defendê-lo ou refutá-lo, mas implementá-lo e aperfeiçoá-lo, pois o PNE deve ser encarado como uma política de Estado e não como uma política de Governo, muito menos como uma política que atenda os interesses do mercado ou as recomendações de instituições financeiras internacionais.

Dessa forma, na tentativa de se discutir o Plano Nacional de Educação (2014-2024), não podemos abrir mão de uma reflexão lúcida sobre o tema, desprovida de bravatas e paixões, mas com o compromisso de constituir um Sistema Nacional de



Educação voltado para garantir uma educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e com qualidade social para todos os brasileiros.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Avelar pelas importantes contribuições ao trabalho desenvolvido

60

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em 10/02/2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 10/02/2019.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Decreto nº 99.274**, de 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe, respectivamente sobre a criação de estações Ecológicas e áreas de proteção Ambiental e sobre a política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acesso em 10/02/2019.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.131**, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108165/lei-9131-95>. Acesso em 10/02/2019.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 10/02/2019.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação** (Proposta Inicial dos procedimentos a serem seguidos). Brasília, 1997a, 15 p.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em 10/02/2019.



_____. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em 10/02/2019.

CORRÊA, B. C. A Educação infantil. In: **Organização do Ensino no Brasil** – Níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. São Paulo: Xamã, 2007.

DOURADO, L. F. Entrevista PNE 2014-2024: novos desafios para a educação brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.8, n.15, p.231-248, jul./dez. 2014.

FREITAS, H. C. L. PNE e formação de professores: contradições e desafios. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 427-445, jul./dez. 2014.

HERMIDA, J. F. O Plano Nacional de Educação (Lei 10.172), de 09 de janeiro de 2001. **Educar**, Curitiba, n.27, p.239-258, 2006.

HYPOLITO, Á. L. M. Trabalho Docente e o Novo Plano Nacional de Educação: valorização, formação e condições de trabalho. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 97, p. 517-534, set/dez, 2015.

MAGALHÃES, R. R.; et al. Plano Nacional de Educação (2014-2024): reflexões sobre a Gestão Democrática e Educação Profissional. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: práticas pedagógicas, direitos humanos e interculturalidade. **Anais**. Campina Grande, 2014.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: **Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho**: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2004.

SABIA, C. P. P.; ALANIZ, É. P. Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2014): limites, avanços e perspectivas. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, Marília, v.1, n.1, p.35-63, jul/dez, 2015.

SAVIANI, D. **Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação**: por outra política educacional. Campinas: Autores Associados, 1998.

_____. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-393, maio/ago. 2010.

_____. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2014.

_____. Entrevista PNE 2014-2024: novos desafios para a educação brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.8, n.15, p.231-248, jul./dez. 2014.



VIEIRA, S. L.; ALBUQUERQUE, M. G. M. **Política e planejamento educacional**. 3. ed. revista e modificada. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2006.